TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CLASSES IIA E IIB) EM ATERRO SANITÁRIO.

1. FUNDAMENTAÇÃO E FINALIDADE

1.1. O presente Termo de Referência será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 7.288, de 13 de novembro de 2023, e suas alterações posteriores, especialmente o Decreto Municipal nº 7.360, de 11 de janeiro de 2024, no que couber, bem como pelas demais normas municipais aplicáveis e pela legislação ambiental e técnica pertinente ao objeto;

1.2. O presente Termo de Referência – TR é elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XXIII, bem como na legislação ambiental, sanitária e de saneamento aplicável ao objeto;

1.3. O presente TR decorre do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELIM, que concluiu pela viabilidade da contratação de empresa especializada para recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de coleta do Município de Parnamirim/RN;

1.4. O documento deverá integrar o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital e da minuta contratual;

1.5. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, pois decorre de necessidade permanente da Administração e é indispensável à continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSES IIA E IIB EM ATERRO SANITÁRIO, PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE COLETA REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN;

2.1.1. A definição das classes dos resíduos são os **não perigosos (Classe II)**, onde dividem-se em Classe IIA (não inertes) e Classe IIB (inertes), observadas as normas técnicas da ABNT aplicáveis e suas versões vigentes, especialmente a ABNT NBR 10004-1:2024 e ABNT NBR 10004-2:2024, ou suas sucedâneas, conforme aplicável;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

2.1.1.1. Os **resíduos classe IIA**, ou não inertes, são aqueles que possuem propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. São resíduos que não se apresentam como inflamáveis, corrosivos, tóxicos, patogênicos, e nem possuem tendência a sofrer uma reação química. Contudo, não se pode dizer que esses resíduos classe II A não trazem perigos aos seres humanos ou ao meio ambiente;

2.1.1.2. Os **resíduos classe IIB**, ou inertes, não são solúveis, nem inflamáveis, não sofrem qualquer tipo de reação física ou química, nem afetam negativamente outras substâncias que entrem em contato com esse tipo de resíduo;

2.2. A solução compreende, no mínimo, o recebimento das cargas, pesagem, conferência e registro, descarga, inspeção visual, tratamento quando tecnicamente aplicável, operação da unidade de disposição final, espalhamento, compactação, cobertura e demais atividades necessárias à destinação ambientalmente adequada, observadas as características dos resíduos e as condicionantes do licenciamento Ambiental;

2.3. O transporte dos resíduos até a unidade de destinação final não integra o objeto desta contratação, permanecendo sob responsabilidade da Administração;

2.4. Os serviços serão remunerados por tonelada efetivamente recebida, pesada, comprovada e destinada, não constituindo o quantitativo estimado garantia de consumo mínimo ou obrigação de pagamento pela totalidade estimada.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade permanente do Município de assegurar a continuidade da recepção, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços de limpeza urbana;

3.2. O Município possui atualmente o Contrato Administrativo nº 006/2021, celebrado em 27 de dezembro de 2021, cuja vigência está prevista até 27 de dezembro de 2026;

3.3. A nova contratação deverá estar apta a iniciar sua execução em 28 de dezembro de 2026, evitando descontinuidade;

3.4. A interrupção da destinação adequada poderá provocar acúmulo de resíduos, riscos ambientais e sanitários, proliferação de vetores, odores, contaminação do solo e da água e comprometimento da continuidade dos serviços de limpeza urbana;

3.5. O ETP identificou como solução mais adequada a utilização de infraestrutura especializada de terceiro, devidamente licenciada, evitando os investimentos e a estrutura necessária à implantação e operação direta de aterro sanitário pelo Município;

3.6. A necessidade possui natureza continuada e permanente, sendo a contratação indispensável ao funcionamento regular da cadeia de manejo dos resíduos sólidos municipais;

3.7. A solução deve ser compatibilizada com o contrato vigente de limpeza urbana, responsável pela coleta e transporte dos resíduos até a unidade de destinação final. Por essa razão, a localização da unidade de destinação é variável relevante para a economicidade e para a continuidade operacional do sistema municipal de manejo de resíduos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

67 anos

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

3.8. A definição da distância máxima de 60 (sessenta quilômetros) definida no Estudo Técnico Preliminar e especificado no item 7 desse TR, busca evitar impactos desproporcionais no contrato de limpeza urbana decorrentes do aumento das distâncias de transporte.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

4.1. A fase preparatória deverá observar, além dos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as disposições do Decreto Municipal nº 7.288/2023 e suas alterações, que regulamenta a matéria no âmbito da Administração Pública Municipal de Parnamirim/RN. Em especial, deverão ser observados os requisitos municipais aplicáveis ao planejamento, à elaboração e instrução do Termo de Referência, à estimativa de preços, à análise de conformidade e aos demais atos da fase preparatória.

4.2. A contratação encontra fundamento no ETP correspondente, que deverá permanecer juntado aos autos e integrar a instrução da fase preparatória;

4.3. A Administração deverá verificar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando existente e aplicável, promovendo os ajustes necessários;

4.4. Considerando o prazo contratual de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até 120 (cento e vinte) meses, deverão ser observadas as leis orçamentárias de cada exercício, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a disponibilidade de créditos orçamentários para os respectivos períodos;

4.5. A contratação deverá estar planejada de modo que a nova solução esteja disponível antes do encerramento do Contrato nº 006/2021.

4.6. DA ECONOMICIDADE GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.6.1. A análise de vantajosidade da contratação deverá considerar não apenas o preço por tonelada cobrado pela unidade de destinação final, mas também os efeitos econômicos decorrentes da distância da unidade em relação à estação de transbordo do município, tendo em vista que o transporte dos resíduos é realizado no âmbito de contrato administrativo distinto;

4.6.2. A solução deverá ser avaliada sob a ótica do custo global para a Administração, de modo a evitar que uma eventual redução do preço da destinação final resulte em aumento superior ou desproporcional dos custos de transporte, combustível, manutenção, desgaste da frota e tempo operacional suportados no contrato de limpeza urbana;

4.6.3. O limite de 60 km (sessenta quilômetros) previsto no Estudo Técnico Preliminar constitui parâmetro de planejamento destinado a compatibilizar a contratação da destinação final com a operação de coleta e transporte já contratada pelo Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

5.1.1. Dispor de unidade adequada e licenciada para receber os resíduos objeto da contratação;

5.1.2. Possuir capacidade operacional compatível com a demanda estimada de 7.984,00 toneladas/mês;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

5.1.3. Garantir capacidade de recebimento durante todo o período contratual, observadas as condições de contingência;

5.1.4. Possuir sistema de pesagem e controle das cargas recebidas, com rastreabilidade dos registros;

5.1.5. Emitir comprovante/tíquete de pesagem para cada carga recebida;

5.1.6. Realizar pesagem na entrada e na saída dos veículos, quando operacionalmente aplicável, sendo

5.1.7. Considerado o peso líquido da carga;

5.1.8. Manter registros que permitam confrontar os dados da contratada com os controles da Administração;

5.1.9. Ermitir acesso da fiscalização às instalações, registros, relatórios ambientais e sistemas de controle relacionados ao objeto;

5.1.10. Cumprir as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

5.1.11. Manter responsável técnico e equipe operacional em quantidade suficiente para o adequado funcionamento da unidade.

5.2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.2.1. A unidade utilizada para execução do objeto deverá possuir licença, autorização ou instrumento ambiental equivalente, válido e compatível com a recepção, tratamento e disposição final dos resíduos abrangidos pela contratação, emitido pelo órgão ambiental competente;

5.2.2. A contratada deverá manter válidos, durante toda a execução, os licenciamentos, autorizações, certificados, registros e demais documentos exigidos pela legislação;

5.2.3. A perda, suspensão, vencimento, restrição ou qualquer alteração relevante da licença ou autorização deverá ser comunicada imediatamente à Administração;

5.2.4. A exigência de licenciamento não fica vinculada previamente a órgão específico, devendo ser observada a competência legal do órgão ambiental responsável.

5.3. RESÍDUOS ADMITIDOS E RESÍDUOS NÃO ADMITIDOS

5.3.1. Serão admitidos exclusivamente resíduos sólidos não perigosos compatíveis com as classes e características definidas no item 2.1.1 neste TR e com o licenciamento da unidade;

5.3.2. Não serão admitidos resíduos perigosos ou resíduos incompatíveis com a licença ambiental da unidade, salvo se houver autorização legal e ambiental específica, o que deverá estar expressamente contemplado no contrato;

5.3.3. A contratada deverá realizar inspeção visual e adotar procedimento de identificação, registro e comunicação à Administração quando houver carga em desacordo com as características autorizadas;

5.3.4. Eventual rejeição de carga deverá ser formalmente registrada, com identificação do veículo, origem, data, horário, motivo da rejeição e demais elementos necessários à apuração;

5.4. CONTINUIDADE E CONTINGÊNCIA

5.4.1. A contratada deverá garantir a continuidade do recebimento durante toda a vigência contratual, ressalvadas situações legalmente admitidas;

5.4.2. Na ocorrência de falha operacional, interdição, suspensão ou restrição que possa impedir o recebimento, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e apresentar

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

solução operacional compatível com a legislação ambiental, sem prejuízo das responsabilidades contratuais;

5.4.3. Quando a interrupção decorrer de fato imputável à contratada, esta deverá adotar, às suas expensas e sob orientação da fiscalização, as medidas necessárias para evitar a descontinuidade do serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.4.4. A contratada deverá manter previamente identificada unidade alternativa regularmente licenciada, apta a receber os resíduos objeto da contratação, para utilização nas hipóteses de indisponibilidade temporária da unidade principal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a prévia autorização da Administração.

5.5. EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA

5.5.1. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, instalações, mão de obra, materiais e recursos necessários à perfeita execução do objeto;

5.5.2. A unidade deverá possuir balança rodoviária compatível com os veículos utilizados, regularmente aferida e em condições de funcionamento, com emissão de registro eletrônico da pesagem;

5.5.3. A exigência de equipamentos específicos não constitui obrigação de marca ou modelo, devendo ser admitidos equipamentos equivalentes ou superiores que assegurem o desempenho requerido;

5.5.4. A unidade deverá possuir condições adequadas de acesso, descarga, circulação interna, sinalização, drenagem e segurança operacional, de acordo com o licenciamento e as normas aplicáveis.

6. QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	RECEPÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSES IIA E IIB EM ATERRO SANITÁRIO PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE COLETA REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.	tonelada	7.984,00 t/mês

6.1. Quantidade estimada anual: **95.808,00 toneladas**;

6.2. O quantitativo foi estabelecido no ETP a partir da série histórica de geração de resíduos, com médias mensais de 6.604,82 t/mês em 2024, 6.864,18 t/mês em 2025 e 7.403,03 t/mês no período de janeiro a agosto de 2026. A projeção de 7.984,00 t/mês representa margem de 7,85% sobre a média de 2026;

6.3. Os quantitativos são estimativos e servem para dimensionamento da contratação. O pagamento será realizado exclusivamente pelas quantidades efetivamente recebidas, pesadas, comprovadas e destinadas.

7. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Como estabelecido no ETP, a unidade de destinação final deverá estar localizada em distância compatível com a logística de transporte dos resíduos e com a economicidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

global da solução, sendo estabelecido, para esta contratação, um raio com **limite máximo de 60 km (sessenta quilômetros) de raio**, a partir da estação de transbordo do município de Parnamirim/RN;

7.1.1. Estação de transbordo do município de Parnamirim/RN, localizado no Rua projetada com a Rua Sebastião Correia de Melo. S/N, Parnamirim – RN

7.1.2. Perspectiva do raio de distânica a partir da estação de transbordo do município de Parnamirim/RN:

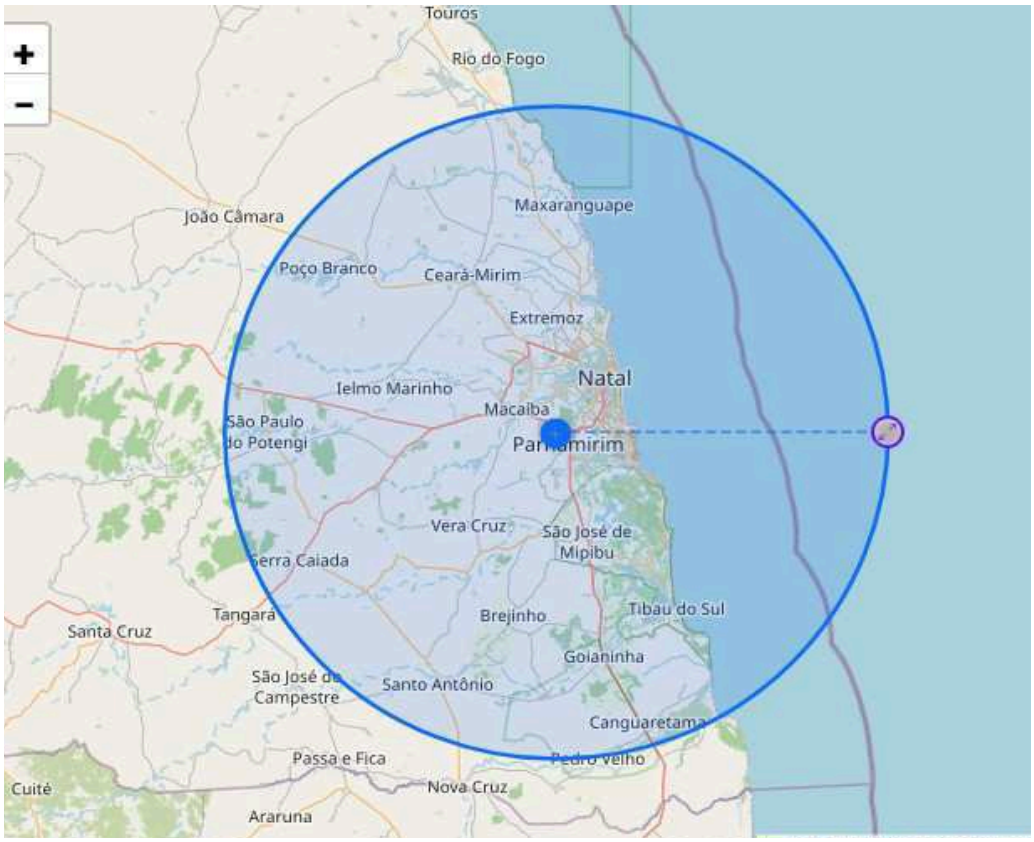

Imagem: Raio de 60 km (sessenta quilômetros) raio de distânicia a partir da estação de transbordo de Parnamirim/RN.

7.2. DA RELAÇÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO DE DESTINAÇÃO FINAL E O CONTRATO DE LIMPEZA URBANA

7.2.1. O transporte dos resíduos sólidos desde os pontos de coleta até a unidade de destinação final não integra o presente objeto. Essa atividade é executada pela empresa responsável pelos serviços de limpeza urbana do Município, no âmbito de contrato administrativo próprio;

7.2.2. Em razão dessa divisão contratual, a localização da unidade de destinação final produz efeitos econômicos diretos sobre o contrato de limpeza urbana vigente. O aumento da distância percorrida pelos veículos responsáveis pelo transporte dos resíduos repercute, entre outros fatores, no consumo de combustível, quilometragem, desgaste e manutenção dos veículos, tempo de deslocamento, número de viagens e disponibilidade operacional da frota;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

7.2.3. Assim, a definição do limite máximo de 60 km (sessenta quilômetros) não decorre de preferência por determinado fornecedor, empresa ou unidade, mas da necessidade de considerar o custo global suportado pelo Município na cadeia de manejo dos resíduos sólidos, evitando que eventual redução do preço da destinação final seja compensada ou superada pelo aumento dos custos de transporte suportados no contrato de limpeza urbana;

7.2.4. O limite de 60 (sessenta) quilômetros constitui, portanto, requisito de adequação logística e econômica da solução, devendo ser observado por todos os licitantes de forma objetiva e isonômica. Serão admitidas quaisquer unidades regularmente licenciadas que atendam às condições técnicas, ambientais e operacionais previstas neste Termo de Referência e estejam situadas dentro do limite estabelecido;

7.2.5. O limite estabelecido não constitui requisito de localização do estabelecimento da licitante, mas exclusivamente requisito de localização da unidade efetivamente disponibilizada para execução do objeto;

7.2.6. Deve ser considerado a rodoviária operacional, por rota disponível para veículos pesados em relação ao limite estabelecido com raio de 60 km (sessenta quilômetros) de distância.

7.3. A unidade indicada pela contratada deverá permanecer licenciada e apta ao recebimento durante toda a execução contratual;

7.4. O aterro deverá estar apto a receber todos os tipos de resíduos definidos neste Termo de referência, das **07h00mim às 01h00min, de segunda à sábado, e das 8h00min às 12h00min, em dias de domingo**;

7.5. O horário de recebimento deverá ser suficiente para atender à rotina de coleta municipal, considerando a capacidade operacional da unidade e a necessidade de continuidade do serviço;

7.6. A contratada deverá comunicar previamente qualquer alteração relevante de horário, acesso ou procedimento de recebimento que possa afetar a execução.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O serviço deverá ser executado conforme as descrições mínimas previstas no presente Termo de Referência, as regras e exigências do Edital e da minuta de contrato Contrato, bem como as medições se darão pelos quantitativos previsto no item 6 deste TR com os quantitativos efetivamente recebidos, pesados, comprovados e destinados;

8.2. O serviço será iniciado mediante emissão de **Ordem de Serviço** pela CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamento técnico necessário para a execução do serviço contratado, não respondendo o Município, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for;

8.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

8.5. É prerrogativa da CONTRATANTE, autorizar a suspensão do serviço, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei;

8.6. A FISCALIZAÇÃO nomeada por portaria pela CONTRATANTE não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos;

8.7. Deverá ser estabelecida uma **rotina de recepção dos resíduos sólidos coletados**, conforme especificado a seguir:

8.7.1. Registro: fazer o preenchimento do Manifesto de Carga: Esse documento contém todas as informações necessárias para o controle da CONTRATANTE, da empresa transportadora e também para a CONTRATADA. O manifesto de carga deverá ser preenchido pelo transportador e assinado também pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. O documento deve ser emitido em 3 vias, uma para entregar a CONTRATANTE, outra para ser mantida pelo transportador e a última mantida pela CONTRATADA. Nos registros também deve constar no mínimo: peso do veículo transportador cheio, peso do veículo transportador vazio, quantidade de resíduo entregue no aterro, placa do veículo, responsável pelo transporte e registro, além das informações que a FISCALIZAÇÃO julgar necessário adicionar;

8.7.2. Pesagem: o veículo transportador ao chegar ao aterro sanitário deverá entregar o manifesto de carga que será carimbado pela CONTRATADA. Devem ser realizadas 02 (duas) pesagens do veículo: na entrada ao aterro e após a descarga dos resíduos, ao sair. Deve ser emitido um documento eletronicamente com os dados da pesagem dos resíduos (ticket de pesagem) o qual é entregue junto com o manifesto de carga assinado;

8.7.3. Conferência: o responsável pelo transporte, em posse do ticket de pesagem e do manifesto de carga assinado, deverá entregar aos responsáveis da FISCALIZAÇÃO sua respectiva via para conferencia;

8.8. A execução terá início na data definida no instrumento contratual, observada a necessidade de substituição do Contrato nº 006/2021 e a disponibilidade da nova solução a partir de 28 de dezembro de 2026;

8.9. Cada carga deverá seguir, no mínimo, as seguintes etapas:

8.9.1. Identificação do veículo e do transportador;

8.9.2. Apresentação do documento de transporte/manifesto, quando exigível;

8.9.3. Pesagem de entrada;

8.9.4. Inspeção e conferência da carga;

8.9.5. Descarga em local indicado pela operação;

8.9.6. Tratamento, quando aplicável;

8.9.7. Operação e disposição final ambientalmente adequada;

8.9.8. Pesagem de saída;

8.9.9. Emissão do tíquete eletrônico e disponibilização dos dados à fiscalização.

8.10. O tíquete de pesagem deverá conter, no mínimo: número identificador, data e horário, placa do veículo, peso bruto, tara, peso líquido, identificação da unidade, origem da carga e demais dados necessários à rastreabilidade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

67 anos

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

8.11. Os registros de pesagem deverão ser mantidos pela contratada durante toda a vigência e pelo prazo legal de guarda documental, ficando disponíveis à Administração para fiscalização e auditoria;

8.12. A contratada deverá fornecer relatório mensal consolidado contendo, no mínimo, número de cargas, toneladas recebidas, datas, veículos, origem, divergências e ocorrências relevantes.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. Após a assinatura do Contrato, o Secretário Municipal de Limpeza Urbana – SELIM, emitirá portaria designando Fiscal e Gestor do contrato, ambos fornecendo todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

9.2. Sempre que se exigir, a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício e/ou as comunicações por correio eletrônico;

9.3. A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade;

9.4. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, será realizada pela equipe de FISCALIZAÇÃO;

9.5. As medições deverão ser entregues em um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias;

9.6. Quando for necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar testes ou ensaios essenciais para conferir os serviços ou materiais entregues na execução do objeto;

9.7. A unidade de medição será a tonelada (t);

9.8. A medição mensal corresponderá à quantidade de resíduos efetivamente recebida e destinada, comprovada por registros de pesagem e demais documentos exigidos;

9.9. A fiscalização confrontará, sempre que disponível, os registros da balança da contratada com os controles de transporte e os registros da Administração;

9.10. Havendo divergência, a fiscalização deverá solicitar os esclarecimentos e documentos necessários antes do atesto;

9.11. Não serão consideradas para pagamento cargas sem comprovação suficiente da efetiva recepção e destinação, cargas duplicadas, registros inconsistentes ou quantitativos não conciliados, sem prejuízo do procedimento para apuração da ocorrência;

9.12. A medição deverá ser formalizada em relatório ou documento equivalente, assinado pelo fiscal responsável, contendo o período, quantitativo apurado, preço unitário e valor da medição.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 28/2020 e 32/2016 do TCE/RN, e na Lei Federal nº 14.133/21;

10.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilidade a CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades causadas pela CONTRATADA salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída a CONTRATANTE;

10.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATANTE, devidamente identificada com número do contrato, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizadas, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse;

10.4. DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA

10.5. A CONTRATADA deverá solicitar pagamento da medição, viabilizada mediante ofício ou documento equivalente, acompanhada de nota fiscal, constando de forma discriminada a efetiva execução dos serviços, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a solicitação de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

10.6.1. Planilha de medição assinada pelo fiscal do contrato, memória de cálculo detalhada:

10.6.2. Nota fiscal da medição;

10.6.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços (quando exígivel);

10.6.4. Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);

10.6.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

10.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.6.7. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

10.6.8. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

10.7. Conforme Decreto Municipal nº 6.048 de 18 de julho de 2019, estabelece que o procedimento de pagamento e ordem cronológica iniciar-se-á a partir da abertura da solicitação de cobrança apresentada pela CONTRATADA através do cadastro no site https://portalparnamirimdigital.parnamirim.rn.gov.br/, direcionada a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SELIM;

10.8. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverão conferir a documentação legalmente exigível para efeito de adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidades apresentadas. Como também, inserir o relatório circunstanciado do fiscal e o relatório do gestor do contrato;

10.9. Em não sendo detectada qualquer pendência ou irregularidade relativamente a determinada documentação objeto de verificação, faz-se obrigatório a emissão do correspondente “atesto”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

10.10. O atesto da despesa será de exclusiva responsabilidade das pessoas nominadas para efetuação da gestão e/ou fiscalização da execução do contrato objeto de liquidação;

10.11. Tão logo expedido o atesto correspondente à determinada despesa, os autos do processo a ela pertinente deverão ser imediatamente remetidos ao gestor do contrato e ao Setor de Pagamentos, a fim de que, no âmbito da mesma se efetue, diretamente no sistema orçamentário, financeiro e contábil em utilização, o registro contábil da liquidação da despesa, por meio da expedição da Nota de Liquidação – NL e sejam adotadas as ações concernentes ao pagamento da despesa, em seguida o processo será encaminhado pela autoridade da SELIM ao COAFI;

10.12. Após análise e aprovação do processo de pagamento pelo COAFI, os pagamentos de despesas ao serem inseridos no sistema financeiro da Prefeitura Municipal de Parnamirim, cumprirá a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considerada por fonte diferenciada de recursos;

10.13. Constatada qualquer falha em relação a documento fiscal, à entrega do bem de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade administrativa contratante exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;

10.14. O credor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem do prazo de liquidação oponível a unidade administrativa contratante;

10.15. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018;

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

10.20. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
10.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
10.23. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;
10.24. O pagamento será mensal, após a conclusão da medição do período, emissão da nota fiscal, atesto pelo fiscal competente e regular liquidação da despesa;
10.25. A nota fiscal deverá discriminar o período de referência, quantidade medida, preço unitário e valor total;
10.26. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos e as regras da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal;
10.27. Havendo erro na nota fiscal ou impedimento para a liquidação, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização, relativamente à parcela afetada;
10.28. A Administração acompanhará a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da contratada durante a execução, adotando as providências legalmente cabíveis em caso de irregularidade, sem retenção automática de valores por serviço regularmente executado, ressalvadas as hipóteses legais de retenção, glosa ou compensação.

11. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os valores da pesquisa preliminar constante do ETP, possui caráter **referencial** para o estudo, devendo ser realizado pesquisa de preços definitivo nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável;
11.2. O orçamento definitivo, com memória de cálculo e documentos de suporte, deverá ser realizado pela equipe técnica da Comissão Orçamentária Permanente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. A seleção do fornecedor e a condução do procedimento licitatório observarão, além da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.288/2023 e suas alterações, especialmente quanto aos procedimentos e competências definidos para a Administração Pública Municipal;
12.2. Considerando a natureza do objeto e as características da solução a ser contratada, a licitação deverá ser realizada na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, nos

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br
67 anos
Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado.

12.2.1. A caracterização do objeto como serviço comum decorre da possibilidade de estabelecer, previamente e de forma objetiva, os requisitos mínimos de execução, desempenho, qualidade, controle e medição da prestação, sem necessidade de avaliação subjetiva ou de desenvolvimento de solução técnica inovadora por parte dos licitantes.

12.2.2. Para a presente contratação, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, entre outros, mediante os seguintes parâmetros:

12.2.2.1. Exigência de que a unidade de destinação possua licenciamento ambiental válido e compatível com o recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos objeto da contratação;

12.2.2.2. atendimento às normas técnicas, ambientais e operacionais aplicáveis à atividade;

12.2.2.3. Capacidade operacional da unidade compatível com os quantitativos estimados para a contratação;

12.2.2.4. Disponibilidade de estrutura adequada para recepção e processamento dos resíduos;

12.2.2.5. Realização de pesagem dos veículos na entrada e na saída da unidade, mediante balança compatível com a operação;

12.2.2.6. Emissão de comprovante ou ticket de pesagem contendo, no mínimo, os dados necessários à identificação da operação e da quantidade efetivamente recebida;

12.2.2.7. Manutenção de registros de entrada, saída, origem e quantidade dos resíduos recebidos;

12.2.2.8. Possibilidade de conferência e conciliação entre os quantitativos registrados pela CONTRATANTE e os quantitativos informados pela CONTRATADA;

12.2.2.9. Recebimento e destinação somente dos resíduos compatíveis com as autorizações e licenças da unidade;

12.2.2.10. Adoção de procedimentos operacionais e ambientais adequados à disposição final ambientalmente apropriada dos resíduos;

12.2.2.11. Manutenção da regularidade ambiental e operacional da unidade durante toda a execução contratual;

12.2.2.12. Garantia de continuidade do recebimento dos resíduos durante os períodos e horários estabelecidos no contrato, ressalvadas as situações devidamente justificadas e as hipóteses de força maior;

12.2.2.13. Adoção de procedimentos de contingência capazes de assegurar a continuidade da prestação em situações que possam comprometer temporariamente a operação da unidade; e

12.2.2.14. Medição e pagamento com base na quantidade de resíduos efetivamente recebida e devidamente comprovada pelos registros de pesagem;

12.2.3. A existência de requisitos técnicos, ambientais e operacionais específicos não descaracteriza, por si só, a natureza comum do serviço, uma vez que tais requisitos podem ser previamente estabelecidos no edital mediante parâmetros objetivos, verificáveis e usualmente empregados no mercado para a prestação dos serviços de recepção e disposição final de resíduos sólidos urbanos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

12.2.4. A Administração não está contratando solução técnica inédita, projeto personalizado ou atividade cuja execução dependa de metodologia intelectual predominantemente subjetiva. A solução pretendida consiste na disponibilização de unidade devidamente licenciada e operacionalmente apta à recepção e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

12.2.5. A execução do serviço será aferida por critérios objetivos, especialmente por meio de licenças e autorizações ambientais, registros operacionais, documentos de controle, tickets de pesagem, quantitativos efetivamente recebidos e demais documentos previstos no Termo de Referência, permitindo a fiscalização e a medição da prestação sem dependência de critérios subjetivos de avaliação;

12.2.6. Dessa forma, estão presentes os pressupostos previstos no Parágrafo Único do Art. 29 da Lei 14.133/2021, no que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da mesma Lei; para caracterização do objeto como serviço comum e consequente adoção do pregão eletrônico como modalidade de licitação.;

12.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, tendo como unidade de disputa o **PREÇO POR TONELADA (R$/t)**;

12.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**;

12.5. O modo de disputa adotado será o **ABERTO E FECHADO**, nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133/2021, observada a regulamentação aplicável;

12.5.1. A adoção do modo de disputa aberto e fechado justifica-se pelas características do objeto e pela necessidade de promover ampla competição entre os licitantes, permitindo, inicialmente, a apresentação sucessiva de lances públicos e, ao final, uma etapa fechada de lances, na qual os licitantes classificados poderão melhorar suas respectivas propostas de forma sigilosa;

12.5.2. O modo aberto e fechado mostra-se adequado à contratação porque o objeto possui preço mensurável por unidade (tonelada), há possibilidade de comparação objetiva entre as propostas e existe mercado potencialmente competitivo para a prestação dos serviços. A dinâmica de lances sucessivos tende a revelar o comportamento competitivo do mercado, enquanto a etapa fechada possibilita uma última oportunidade de redução de preços, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

12.5.3. A escolha do modo de disputa não tem por finalidade restringir a competição, mas estruturar a disputa de maneira compatível com a natureza do objeto, buscando conciliar transparência, competitividade, obtenção de melhores preços e eficiência do procedimento licitatório;

12.6. O objeto será licitado em item único, correspondente à solução integrada de recepção, tratamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme justificativa de não parcelamento constante do ETP;

12.7. A Administração deverá observar, no edital, os critérios legais e regulamentares aplicáveis à classificação dos licitantes, à etapa fechada e à definição das propostas/lances que poderão participar dessa etapa;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

12.8. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;

12.9. A admissão de consórcios tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, permitindo que empresas possam reunir capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para a execução integral do objeto, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos consorciados e da necessidade de atendimento integral aos requisitos técnicos, ambientais, operacionais e territoriais da contratação;

12.10. A participação em consórcio não afastará, reduzirá ou flexibilizará qualquer requisito relativo à unidade de destinação final. O consórcio deverá indicar a unidade que será utilizada para a execução do objeto, a qual deverá estar devidamente licenciada e atender ao limite máximo de 60 km (sessenta quilômetros) estabelecido neste Termo de Referência, segundo o critério objetivo de medição definido no edital;

12.11. O consórcio deverá comprovar compromisso público ou particular de sua constituição, subscrito pelas empresas consorciadas, bem como indicar a empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

12.12. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, observadas as regras e limitações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no edital;

12.13. Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, devendo o edital estabelecer o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, conforme art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese legal de consórcio composto integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

12.14. Cada empresa consorciada ficará impedida de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

12.15. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução contratual, na forma do art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

12.16. O licitante vencedor constituído sob a forma de consórcio deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na licitação;

12.17. Eventual substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e somente poderá ocorrer quando atendidas as condições previstas no art. 15, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

12.18. Não será estabelecido limite máximo para o número de empresas consorciadas, por não ter sido identificada, no planejamento desta contratação, necessidade técnica que justifique tal restrição;

12.19. A opção pela ausência de limitação busca preservar a competitividade e evitar restrição não necessária ao universo de potenciais licitantes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

12.20. A participação em consórcio não poderá ser utilizada para contornar as exigências de habilitação, licenciamento ambiental, capacidade operacional, regularidade da unidade de destinação ou limite territorial estabelecidos neste Termo de Referência.

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS SERÃO:

13.1.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem notoriamente insuficientes para a cobertura dos custos da contratação, observados os critérios estabelecidos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sendo concedido ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade dos seus preços por meio de planilha de custos e documentação comprobatória;

13.1.2. Serão verificadas a aceitabilidade da proposta, analisando a sua adequação ao objeto definido neste TR e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação, para tal, serão analisados os documentos que justifiquem o preço ofertado:

13.1.2.1. Notas fiscais;

13.1.2.2. Contratos públicos ou privados, vigentes;

13.1.2.3. Planilha de composição de custos do serviço (R$/t).

13.1.3. Serão **desclassificadas** as propostas que:

13.1.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

13.1.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no item 13.7;

13.1.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

13.1.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.1.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

13.1.3.6. O item 13.1.3.1 aplica-se a vícios graves, para os quais não há possibilidade de saneamento sem que prejudique a competitividade e a isonomia no certame;.

13.1.4. O item 13.1.3.3 trata do atendimento ao orçamento estimado (preço máximo) definido pela Administração. Nesse caso, será desclassificado, se após a negociação com o licitante provisoriamente vencedor, a proposta permanecer acima do orçamento estimado;

13.2. O critério de julgamento da proposta descrito no item 12.3. deste TR;

13.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital;

13.4. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

13.4.1. Jurídica;

13.4.2. Técnica;

13.4.3. Fiscal, social e trabalhista;

13.4.4. Econômico-financeira;

13.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, válidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

13.6. JURÍDICA:

13.6.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa e, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

13.6.2. Cédula de identidade, no caso de pessoa física e dos sócios no caso de pessoa jurídica;

13.6.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.6.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

13.6.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

13.6.6. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

13.6.7. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.6.8. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.6.9. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

13.6.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.6.11. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.6.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.7. TÉCNICA:

13.7.1 TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

13.7.1.1. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura da licitação, profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Civil ou Sanitarista) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, que comprove a responsabilidade técnica por serviços de operação ou gerenciamento de aterro sanitário, **sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos de toneladas ou prazos máximos para este profissional**;

13.7.1.2. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente para operação do aterro sainitário;

13.7.1.3. Comprovação (operacional) de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

equipe técnica, demonstrando a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

13.7.1.4. Comprovação de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, com volume operacional correspondente a, **no mínimo, 3.992,00 toneladas/mês**;

13.7.1.4.1. Os documentos comprobatórios e seus quantitativos apresentados, poderão ser somados, sendo considerado para tal, os documentos previstos no item 13.1.2;

13.7.1.5. Serão aceito como serviços semelhantes, todo aquele que em sua execução e manejo, disponha dos mesmos mecanismos e características para os serviços do objeto desse TR.

13.8. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.8.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.8.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

13.8.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.8.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.8.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.8.6. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro pessoal de empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99);

13.8.7. Os documentos referidos no item 13.8. deste TR poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

13.8.8. A comprovação de atendimento do disposto nos itens 13.8.3., 13.8.4. e 13.8.5. do item 13.8 deste TR deverá ser feita na forma da legislação específica.

13.9. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.9.1. O licitante deve demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

13.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta;

13.9.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

67 anos

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

13.9.4. O **Balanço Patrimonial (BP)** deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador habilitado no CRC. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramentos extraídos do Livro Diário, em fotocópias. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial;

13.9.5. Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de:

13.9.5.1. Balanço Patrimonial;

13.9.5.2. Demonstração do Resultado de Exercício;

13.9.5.3. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

13.9.5.4. Notas Explicativas do Balanço;

13.9.5.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos a partir dos dados do balanço pela aplicação das seguintes fórmulas:

ILG = Índice de Liquidez Geral – maior ou igual a 1,00;
ISG = Índice de Solvência – maior ou igual a 1,00;
ILC = Índice de Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,00;

Fórmulas para Cálculo dos Índices, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.9.6. Os índices acima escritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio-administrador identificado no Contrato Social da empresa;

13.9.7. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui Patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente;

13.9.8. No caso do licitante ser constituído sob a forma de sociedade por cota de responsabilidade limitada, os cálculos deverão vir acompanhados da respectiva cópia do balanço correspondente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

13.9.9. A demonstração financeira e contábil, no caso de sociedades por ações, será apresentada em conformidade com a Lei Federal; os cálculos correspondentes deverão vir acompanhados da respectiva publicação do balanço em Diário Oficial;

13.9.10. Comprovação de Capital Social ou valor do patrimônio líquido, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor do orçamento básico objeto desta licitação;

13.9.11. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta LICITAÇÃO, não é superior ao Patrimônio Líquido do Licitante;

13.9.12. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas;

13.9.13. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo (s) distribuidor(es) judicial(is) da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da sessão de disputa ou da data de vigência especificada na própria certidão;

13.9.14. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

14.2. Aceitar a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

14.3. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

14.4. Prestar todas as informações por ocasião dos julgamentos dos serviços necessários e dos Documentos de Habilitação, relativos à licitação destinada à contratação de empresa especializada para aquisição do Objeto;

14.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

14.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021;

14.7. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

14.8. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

14.9. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

14.10. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

14.11. A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com as definições e critérios da Lei nº12.305/10 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/07 (Estabelece Diretrizes Nacional para o Saneamento Básico), ANBT NBR 10.004/04 (Estabelece a Classificação dos Resíduos Sólidos), ABNT NBR 11.174/90 (Armazenamento de Resíduos Classe II-A e Classe II-B), ABNT NBR13.221/94 (Transporte de Resíduos – Procedimento), ABNT NBR 8.419/92 (Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos) e ABNT NBR 13.896/97 (Aterros de Resíduos não perigosos – critérios para projeto, implantação e operação);

14.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

14.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

14.14. Solicitar a medição à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o fechamento da parcela de medição do mês anterior;

14.15. ACONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

14.16. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

14.17. Imperfeição ou insegurança nos serviços;

14.18. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

14.19. Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n. 0 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;

14.20. Prejuízos causados a propriedades de terceiros;

14.21. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

14.22. Dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) (NR 6) fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência;

14.23. Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

14.24. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

14.25. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável;

14.26. Esta responsabilidade pela manutenção integral do Aterro Sanitário (trincheiras e toda a área do respectivo terreno) engloba tudo o que for necessário para que o Aterro se mantenha em pleno, integral e irrestrito atendimento da legislação vigente, preservando-se a Licença vigente e propiciando a obtenção da respectiva renovação, será de integral responsabilidade da empresa CONTRATADA, pois compete a ela a correta, regular e legal destinação final dos resíduos sólidos objeto da respectiva contratação;

14.27. A operacionalização do Aterro Sanitário compreende os serviços de manutenção de toda a área do Aterro em atendimento da legislação vigente, recebimento dos resíduos sólidos, verificação, análise, operação, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos na vala especialmente aberta para esta finalidade, bem como, a realização de obras de drenagem (por exemplo águas pluviais e líquidos percolado), realização de cobertura vegetal, monitoramento do maciço e das águas subterrâneas e vigilância;

14.28. Fica definido que a instalação da balança rodoviária é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

14.29. A CONTRATANTE realizará, de forma constante, a fiscalização dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos, bem como de aferição da quantidade de resíduos sólidos destinados ao Aterro Sanitário;

14.30. A fiscalização poderá exigir documentos bem como terá livre acesso a todas as instalações do aterro podendo exigir, mas não limitar a suas exigências, a cópia de estudos e relatórios ambientais, verificação das células e sistema de tratamento de chorume instalado, dentre outros;

14.31. A CONTRATADA deverá permitir ainda o acesso de técnicos e consultores contratados pela CONTRATANTE as suas instalações enquanto perdurar o contrato;

14.32. São serviços rotineiros da operação do aterro:

14.32.1. Nos dias secos, o local de descarga deve ser mantido em perfeita condição de tráfego, cascalhado e drenado, com sinalização para orientação dos motoristas;

14.32.2. Drenagem de águas pluviais provisória, a qual deverá ser executada com a finalidade de desviar as águas de chuvas provenientes das bacias de contribuição, localizada no entorno do aterro, evitando problemas com assoreamento de drenos;

14.32.3. Drenagem de águas pluviais permanentes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

14.32.4. A área do aterro deverá ser mantida limpa, roçada e capinada e as instalações fixas deverão ser mantidas na mais perfeita organização e limpeza
14.32.5. Os sistemas de drenagem de águas pluviais devem ser mantidos em ordem (desobstruídos, bem assentados, limpos em volta, etc.);
14.32.6. As vias de acesso internas devem ser mantidas limpas e em boas condições de tráfego;
14.32.7. Somente poderão ser recebidos resíduos sólidos em estrita conformidade com a legislação vigente;
14.32.8. É terminantemente proibida a catação, seleção de materiais e permanência de pessoas estranhas ou animais no interior do Aterro Sanitário;
14.33. A empresa CONTRATADA sempre deverá manter uma equipe de vigilância no Aterro Sanitário;
14.34. Os serviços rotineiros de operação do Aterro Sanitário deverão ser executados por equipe padrão e equipamentos, em quantidades suficientes para a boa gestão e operação dos serviços;
14.35. Todo o serviço realizado pela empresa contratada deverá atender o disposto pela legislação vigente e pelos órgãos de controle;
14.36. Todos os custos de operação e manutenção do Aterro Sanitário serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sendo que nenhum custo poderá ser repassado para a CONTRATANTE;
14.37. À medida que as valas estiverem cheias, elas devem receber respectiva proteção vegetal;
14.38. Deverão ser realizadas coletas de amostras e análises de laboratório sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo para a contratante;
14.39. Será de responsabilidade da CONTRATADA a abertura e preparação integral de novas trincheiras de forma que estejam totalmente preparadas para receber os respectivos resíduos;
14.40. A operação deverá seguir os critérios mínimos estabelecidos na Licença de Operação vigente do Aterro Sanitário do municipio;
14.41. São equipamentos mínimos para operação: 01 retroescavadeira, 01 pá carregadeira, 01 trator de esteira, 01 caminhão basculante;
14.42. Para operação será necessário no mínimo: Operadores de máquinas, ajudantes de aterro e equipe de vigilância;
14.43. São especificações mínimas a contar no projeto de Operação do Aterro Sanitário:
14.43.1. Especificações para construção da trincheira;
14.43.2. Descrição dos Serviços de Escavação e Terraplenagem;
14.43.3. Descrição da Canaleta de Drenagem de Chorume e Descrição da Caixa de Retenção/ Captação de Chorume, e outros, se necessário;
14.44. Cumprir o que estabelece o item 22.8 desse TR.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fornecer as informações necessárias à execução;
15.2. Encaminhar os resíduos para a unidade contratada nas condições previstas no objeto;
15.3. Designar gestor e fiscais do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br
67 anos
Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução;
15.5. Conferir os registros e as medições;
15.6. Comunicar formalmente as irregularidades verificadas e determinar as correções cabíveis;
15.7. Efetuar os pagamentos devidos após a regular execução e liquidação da despesa;
15.8. Adotar as providências administrativas necessárias diante de ocorrências, inclusive para aplicação de sanções quando cabível.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal;
16.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições: acompanhar a execução; verificar quantitativos; conferir pesagens; registrar ocorrências; solicitar correções; atestar medições; verificar a manutenção das condições ambientais; acompanhar a validade das licenças; e comunicar à autoridade competente situações que possam ensejar sanções ou medidas administrativas;
16.3. A fiscalização deverá manter registro das ocorrências em meio físico ou eletrônico, com indicação das providências adotadas;
16.4. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto;
16.5. A Administração poderá realizar inspeções técnicas, auditorias documentais e verificações in loco na unidade, diretamente ou por profissionais/consultores formalmente autorizados.

17. VIGÊNCIA E DURAÇÃO

17.1. O prazo de vigência contratual será de até **12 (doze) meses**, contado da data definida no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
17.2. A duração plurianual deverá ser justificada pela natureza contínua do serviço e pela demonstração da vantagem econômica e operacional para a Administração;
17.3. A cada exercício deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e a manutenção da vantajosidade, na forma da legislação;
17.4. A Administração poderá extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quando presentes razões de interesse público devidamente motivadas.

18. REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, observado o art. 25, §8º, II e art. 92, §4º, I da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável;
18.2. A data-base do reajustamento será vinculada à **data do orçamento estimado** da contratação, conforme definido no processo, e o índice de reajuste será o IPCA, salvo justificativa técnica para adoção de índice mais adequado ao objeto;

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

18.3. A repactuação, Observando o art. 25, §8º, I e art. 92, §4º, II da Lei nº 14.133/2021, havendo predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;
18.4. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro.
18.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração do fato superveniente, nexo causal e impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira;
18.6. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação idônea e demonstração analítica dos impactos, não bastando alegação genérica de aumento de custos.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, com validade durante toda a execução contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável;
19.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
19.2.1. caução em dinheiro;
19.2.2. caução em títulos da dívida pública;
19.2.3. seguro-garantia;
19.2.4. fiança bancária; ou
19.2.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
19.3. No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual;
19.3.1. A inobservância do prazo estabelecido para apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA às medidas e penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;
19.4. DA CAUÇÃO EM DINHEIRO
19.4.1. Optando a CONTRATADA pela caução em dinheiro, o valor correspondente à garantia deverá ser depositado em conta indicada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida pelo Município;
19.4.2. O comprovante do depósito deverá ser apresentado à CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido no item 19.3;
19.4.3. A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente quando da sua restituição, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021;
19.4.4. A garantia em dinheiro poderá ser utilizada pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais e o devido processo administrativo, para ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, pagamento de multas aplicadas e demais obrigações abrangidas pela garantia;
19.5. DA CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br
67 anos
Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

19.5.1. Caso a CONTRATADA opte pela prestação de garantia mediante títulos da dívida pública, somente serão aceitos títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

19.5.2. Os títulos deverão ser avaliados pelos seus valores econômicos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

19.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação necessária à comprovação da titularidade, autenticidade, validade e disponibilidade dos títulos oferecidos em garantia;

19.5.4. Os títulos permanecerão vinculados à garantia contratual durante o período de sua vigência, não podendo ser alienados ou retirados sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvada sua substituição por outra modalidade de garantia legalmente admitida;

19.6. DO SEGURO-GARANTIA

19.6.1. Optando a CONTRATADA pelo seguro-garantia, a apólice deverá garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, nos limites e condições estabelecidos na legislação aplicável e na respectiva apólice;

19.6.2. A apólice deverá permanecer vigente durante todo o período de execução do contrato, inclusive durante eventuais prorrogações, devendo ser renovada ou ajustada sempre que necessário para assegurar a continuidade e suficiência da garantia;

19.6.3. Na hipótese de alteração do valor contratual que implique alteração do valor da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a correspondente atualização ou endosso da apólice;

19.6.4. A apólice deverá contemplar, conforme aplicável ao objeto e à legislação específica, cobertura para os prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais garantidas;

19.6.5. A cláusula de retomada prevista nos arts. 99 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 não será exigida para este objeto, salvo se, em razão de alteração da natureza jurídica do objeto ou de outra circunstância legal superveniente, sua exigência vier a ser expressamente determinada e devidamente fundamentada pela Administração;

19.6.6. Em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a execução da garantia observará as condições estabelecidas na apólice, na legislação aplicável e no procedimento administrativo pertinente;

19.7. DA FIANÇA BANCÁRIA

19.7.1. Optando a CONTRATADA pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil;

19.7.2. A carta de fiança deverá garantir o cumprimento das obrigações contratuais até o limite do valor garantido, observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável.

19.7.3. A fiança bancária deverá permanecer vigente durante todo o período de execução do contrato e ser renovada ou prorrogada sempre que houver prorrogação da vigência contratual ou alteração que implique necessidade de manutenção ou complementação da garantia;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

19.7.4. No caso de fiança bancária, deverá constar expressamente a renúncia do fiador aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil, na forma admitida pela legislação aplicável.

19.7.5. A execução da fiança bancária observará as condições previstas no respectivo instrumento, o contrato e o procedimento administrativo cabível;

19.8. DO TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO

19.8.1. Optando a CONTRATADA pela modalidade de título de capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.8.2. O título deverá estar regularmente constituído e apto a garantir o valor exigido pela CONTRATANTE durante todo o período de vigência da garantia;

19.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a regularidade, validade, titularidade e vinculação do título à garantia contratual;

19.8.4. Eventual substituição ou alteração do título durante a execução contratual dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, devendo ser assegurada a continuidade da garantia.

19.9. DA MANUTENÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

19.9.1. Na hipótese de alteração do valor inicial do contrato, a garantia deverá ser ajustada proporcionalmente, sempre que necessário para manutenção do percentual estabelecido no item 19.1.

19.9.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da validade da garantia durante todo o novo período de execução;

19.9.3. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para pagamento de obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA deverá recompor o valor da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da utilização;

19.9.4. A ausência de recomposição ou complementação da garantia, quando devida, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

19.10. DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

19.10.1. A garantia poderá ser executada nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente para:

19.10.1.1. ressarcimento da CONTRATANTE por prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

19.10.1.2. pagamento de multas aplicadas à CONTRATADA;

19.10.1.3. ressarcimento de danos decorrentes da execução inadequada ou da inexecução das obrigações contratuais garantidas; e

19.10.1.4. cumprimento de outras obrigações expressamente abrangidas pela modalidade de garantia escolhida e admitidas pela legislação.

19.10.2. A utilização ou execução da garantia não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, quando cabíveis;

19.10.3. A execução da garantia observará o devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis;

19.11. DA SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

19.11.1. A CONTRATADA poderá solicitar a substituição da modalidade de garantia durante a execução contratual, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e desde que a nova garantia seja apresentada antes da liberação ou extinção da garantia anteriormente prestada;

19.11.2. A substituição da garantia não poderá resultar em qualquer período sem cobertura ou em redução do valor garantido.

19.12. DA VIGÊNCIA DA GARANTIA

19.12.1. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução do contrato e, quando a natureza da obrigação garantida assim exigir, até a completa extinção das obrigações abrangidas pela garantia;

19.12.2. Nas modalidades que dependam de prazo de vigência, a CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, sua renovação ou prorrogação, de modo a impedir qualquer interrupção da cobertura;

19.12.3. A ausência de renovação ou prorrogação da garantia, quando necessária, será considerada descumprimento contratual;

19.13. DA LIBERAÇÃO OU RESTITUIÇÃO DA GARANTIA

19.13.1. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.13.2. Na hipótese de garantia prestada em dinheiro, sua restituição observará a devida atualização monetária;

19.13.3. Nas modalidades de seguro-garantia, fiança bancária, títulos da dívida pública ou título de capitalização, a liberação ou extinção da garantia observará as condições do respectivo instrumento e a legislação aplicável;

19.13.4. A liberação ou restituição da garantia não prejudicará a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações eventualmente constituídas durante a execução contratual e que, nos termos da legislação e do contrato, permaneçam sob sua responsabilidade.

20. INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOSIMETRIA DAS MULTAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
20.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
20.2.1.1. Advertência;
20.2.1.2. Multa;
20.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
20.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
20.2.2. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no item 20.1.1, quando se tratar de inexecução parcial de menor gravidade e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os critérios estabelecidos neste item;
20.2.3. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021;
20.2.4. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida da adequada apuração dos fatos, da identificação da conduta praticada, do nexo de causalidade, da análise da culpabilidade quando cabível e da garantia do contraditório e da ampla defesa;

20.3. DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A DOSIMETRIA

20.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
20.3.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
20.3.1.2. As peculiaridades do caso concreto;
20.3.1.3. A extensão e a duração da conduta irregular;
20.3.1.4. existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
20.3.1.5. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
20.3.1.6. Os riscos ou prejuízos causados à continuidade do serviço público de limpeza urbana;
20.3.1.7. Os riscos ou danos ambientais decorrentes da conduta;
20.3.1.8. O grau de comprometimento da execução do objeto;
20.3.1.9. A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
20.3.1.10. A existência de reincidência em infração administrativa;
20.3.1.11. A adoção, pelo contratado, de medidas efetivas para corrigir a irregularidade e evitar sua repetição;
20.3.1.12. implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
20.3.2. A aplicação da multa deverá ser fundamentada de forma expressa, indicando a infração praticada, o enquadramento correspondente, a faixa de percentual aplicável, as circunstâncias consideradas e o percentual final estabelecido;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br
67 anos
Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

20.3.3. A existência de dano efetivo não constitui condição indispensável para a aplicação de multa quando a infração estiver configurada, sem prejuízo de que a extensão do dano seja considerada para fins de dosimetria;

20.3.4. A inexistência de dano efetivo, quando comprovada e quando compatível com a natureza da infração, poderá ser considerada circunstância atenuante.

20.4. DA DOSIMETRIA DAS MULTAS

20.4.1. A multa será calculada sobre o valor do contrato celebrado, conforme o caso, observados os limites mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** e máximo de **30% (trinta por cento)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4.2. Para assegurar proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada, serão observadas as seguintes faixas:

Infração	Faixa de multa
Inexecução parcial do contrato	5%
Inexecução parcial com grave dano	15%
Inexecução total do contrato	30%
Não entrega de documentação do certame	0,5%
Não manutenção da proposta	1%
Não celebração do contrato/entrega da documentação	10%
Retardamento injustificado	0,5%
Declaração/documentação falsa	30%
Fraude na licitação ou execução	30%
Ato ilícito para frustrar a licitação	30%
Ato lesivo da Lei nº 12.846/2013	30%

20.4.3. Dentro da faixa estabelecida para cada infração, a autoridade competente deverá fixar o percentual considerando as circunstâncias concretas do caso, não sendo permitida a aplicação automática do percentual máximo;

20.5. DOS NÍVEIS DE GRAVIDADE PARA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL

20.5.1. Para fins de determinação do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas no item 20.4.2, serão observados, sempre que compatíveis com a natureza da infração, os seguintes níveis:

20.5.1.1. BAIXA GRAVIDADE

Será considerada de baixa gravidade a conduta que:

20.5.1.1.1. Produza impacto operacional reduzido;

20.5.1.1.2. Seja corrigida espontaneamente ou em curto prazo após comunicação da fiscalização;

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

20.5.1.1.3. Não cause prejuízo financeiro relevante;
20.5.1.1.4. Não comprometa a continuidade do serviço;
20.5.1.1.5. Não produza risco ambiental relevante;
20.5.1.1.6. Não apresente reincidência.

20.5.1.2. MÉDIA GRAVIDADE

Será considerada de média gravidade a conduta que:
20.5.1.2.1. Provoque prejuízo operacional relevante, mas passível de correção;
20.5.1.2.2. Cause atraso ou redução temporária na execução;
20.5.1.2.3. Exija atuação da fiscalização para sua correção;
20.5.1.2.4. Produza prejuízo financeiro ou administrativo mensurável;
20.5.1.2.5. Apresente descumprimento que se prolongue além do prazo razoável para correção.

20.5.1.3. ALTA GRAVIDADE

Será considerada de alta gravidade a conduta que:
20.5.1.3.1. Comprometa significativamente a execução do objeto;
20.5.1.3.2. Prejudique ou coloque em risco a continuidade da destinação dos resíduos;
20.5.1.3.3. Provoque dano relevante à Administração;
20.5.1.3.4. Produza risco ambiental ou sanitário relevante;
20.5.1.3.5. Seja praticada de forma reiterada;
20.5.1.3.6. Demonstre resistência injustificada à correção da irregularidade;
20.5.1.3.7. Resulte em vantagem indevida para o contratado ou terceiro.

20.6. DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

20.6.1. Poderão ser consideradas circunstâncias agravantes, desde que devidamente comprovadas:
20.6.1.1. Reincidência específica ou prática reiterada de infrações;
20.6.1.2. Descumprimento de determinação expressa da fiscalização;
20.6.1.3. Ocultação ou tentativa de ocultação da irregularidade;
20.6.1.4. Prolongamento injustificado da situação irregular;
20.6.1.5. Ocorrência de prejuízo financeiro à Administração;
20.6.1.6. Comprometimento da continuidade da destinação dos resíduos;
20.6.1.7. Ocorrência de dano ou risco ambiental relevante;
20.6.1.8. Obtenção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida;
20.6.1.9. Prática da conduta após prévia advertência ou penalidade relacionada ao mesmo dever contratual;
20.6.2. As circunstâncias agravantes poderão justificar a elevação do percentual da multa dentro da faixa estabelecida para a infração, mediante decisão fundamentada.

20.7. DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

20.7.1. Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes, desde que devidamente comprovadas:
20.7.1.1. Ausência de prejuízo efetivo à Administração;
20.7.1.2. Correção espontânea da irregularidade antes de determinação da fiscalização;
20.7.1.3. Adoção imediata de medidas para reduzir ou reparar os prejuízos;
20.7.1.4. Colaboração efetiva com a fiscalização e com a apuração dos fatos;

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

20.7.1.5. Ausência de reincidência;
20.7.1.6. Ocorrência de circunstância excepcional, imprevisível e comprovadamente alheia à vontade do contratado, quando não caracterizar hipótese de exclusão de responsabilidade;
20.7.1.7. Existência e efetiva aplicação de programa de integridade;
20.7.1.8. Comunicação espontânea e tempestiva da ocorrência à Administração.
20.7.2. As circunstâncias atenuantes poderão justificar a fixação do percentual no limite inferior ou em patamar próximo ao limite inferior da faixa prevista para a infração, mediante decisão fundamentada.

20.8. DA REINCIDÊNCIA

20.8.1. Considera-se reincidência, para fins deste Termo de Referência, a prática de nova infração administrativa de natureza semelhante durante a vigência contratual ou dentro do período definido na legislação aplicável, desde que tenha havido decisão administrativa definitiva acerca da infração anterior;
20.8.2. A reincidência poderá justificar a aplicação de percentual superior ao anteriormente aplicado, respeitado o limite máximo previsto para a respectiva infração;
20.8.3. A mera existência de procedimento administrativo ainda não definitivamente julgado não será considerada, por si só, como reincidência;

20.9. DAS INFRAÇÕES CONTINUADAS

20.9.1. Quando a conduta irregular se prolongar no tempo, caracterizando descumprimento continuado de obrigação contratual, a multa deverá considerar a duração da irregularidade e os prejuízos dela decorrentes;
20.9.2. A Administração poderá determinar prazo para correção da irregularidade, quando a natureza da obrigação permitir sua regularização;
20.9.3. O descumprimento de determinação de correção poderá constituir circunstância agravante e ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa, observados o contraditório e a ampla defesa;
20.9.4. A aplicação de multa pela infração continuada não impedirá a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, quando presentes os requisitos legais.

20.10. DAS INFRAÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS À NATUREZA DO OBJETO

20.10.1. Considerando a natureza essencial e contínua do objeto, serão consideradas especialmente relevantes, para fins de dosimetria, as condutas que:
20.10.1.1. Provoquem paralisação injustificada do recebimento dos resíduos;
20.10.1.2. Comprometam a continuidade da destinação final ambientalmente adequada;
20.10.1.3. Resultem na perda, suspensão ou restrição da licença ambiental necessária à operação, quando imputável ao contratado;
20.10.1.4. Envolvam registros de pesagem falsos, adulterados ou incompatíveis com os resíduos efetivamente recebidos;
20.10.1.5. Resultem no recebimento ou destinação irregular de resíduos incompatíveis com aqueles previstos no objeto;
20.10.1.6. Provoquem dano ambiental decorrente da operação da unidade;
20.10.1.7. Impeçam ou dificultem injustificadamente a fiscalização da execução;

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

20.10.1.8. resultem em medição ou cobrança de quantitativos superiores aos efetivamente recebidos e destinados;

20.10.2. As condutas previstas neste item poderão ser enquadradas nas infrações administrativas correspondentes previstas no item 20.1, conforme a natureza e as circunstâncias do fato;

20.10.3. Quando tais condutas comprometerem gravemente a execução do objeto, a continuidade do serviço ou o interesse público, poderão justificar a aplicação de multa em patamar elevado dentro da faixa correspondente, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis;

20.10.4. A perda ou suspensão definitiva da licença ambiental necessária à execução, a paralisação injustificada do recebimento, o descumprimento reiterado dos critérios de medição, a apresentação de registros de pesagem falsos ou incompatíveis e a inexecução de obrigações essenciais poderão, conforme o caso concreto, ensejar a extinção do contrato, observados os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições deste Termo de Referência.

20.11. DA MULTA PELO ATRASO NA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

20.11.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a **2% (dois por cento)**, conforme previsto neste Termo de Referência.

20.11.2. A multa prevista neste item possui disciplina própria e não se confunde com a dosimetria das multas decorrentes das infrações administrativas previstas no item 20.4.

20.12. DA CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES

20.12.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

20.12.2. A aplicação de multa não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública;

20.12.3. A aplicação de uma sanção não impede a adoção de outras medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

20.13. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

20.13.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.13.2. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo estabelecido na decisão administrativa, observado o limite máximo de 3 (três) anos e os critérios legais de dosimetria;

20.14. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

20.14.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legais que justifiquem a aplicação da penalidade;

20.14.2. A aplicação da declaração de inidoneidade deverá ser precedida de análise jurídica e observará o procedimento legal aplicável;

20.14.3. A penalidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os critérios de dosimetria e a fundamentação da decisão administrativa.

20.15. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

20.15.1. Constatada possível infração, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e comunicar formalmente o gestor do contrato, indicando, sempre que possível:
20.15.1.1. A descrição dos fatos;
20.15.1.2. A obrigação contratual descumprida;
20.15.1.3. A data e o período da ocorrência;
20.15.1.4. Os documentos e evidências disponíveis;
20.15.1.5. Os prejuízos ou riscos identificados;
20.15.1.6. As providências adotadas para correção da irregularidade;
20.15.2. O gestor deverá avaliar a ocorrência e, quando cabível, promover a instauração do procedimento administrativo próprio para apuração da responsabilidade;
20.15.3. A aplicação de multa observará o direito de defesa do interessado no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021;
20.15.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
20.15.5. As sanções estabelecidas neste Termo de Referência serão precedidas de análise jurídica, quando exigida pela legislação aplicável.

20.16. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

20.16.1. A decisão que aplicar multa deverá apresentar, no mínimo:
20.16.1.1. Identificação da infração;
20.16.1.2. Descrição dos fatos comprovados;
20.16.1.3. Indicação das disposições contratuais ou legais violadas;
20.16.1.4. Análise da responsabilidade do contratado;
20.16.1.5. Análise das circunstâncias agravantes e atenuantes;
20.16.1.6. Análise dos danos ou riscos decorrentes da conduta;
20.16.1.7. Indicação da faixa de multa aplicável;
20.16.1.8. Indicação do percentual efetivamente aplicado;
20.16.1.9. Justificativa para a escolha do percentual;
20.16.1.10. Indicação das demais sanções eventualmente aplicadas cumulativamente.
20.16.2. A fundamentação deverá demonstrar a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade aplicada;

20.17. DO PAGAMENTO E DA COBRANÇA DA MULTA

20.17.1. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, observados o contraditório, a ampla defesa e a decisão administrativa definitiva.
20.17.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos da legislação.
20.17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

20.18. DOS RECURSOS

20.18.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.18.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.18.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.19. DA REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO

20.19.1. A aplicação de multa ou de qualquer outra sanção administrativa não afasta a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública;

20.19.2. A eventual reparação do dano pelo contratado não impedirá a aplicação da penalidade administrativa cabível, mas poderá ser considerada como circunstância atenuante na dosimetria, quando realizada espontaneamente ou de forma tempestiva;

20.19.3. A garantia contratual poderá ser utilizada para satisfação das obrigações decorrentes de prejuízos e multas, observadas as disposições do contrato e da legislação aplicável;

20.20. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência deverá observar os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e individualização da sanção;

20.21. Em qualquer hipótese, a penalidade aplicada deverá guardar correspondência com a gravidade da conduta, a extensão dos seus efeitos e os danos ou riscos efetivamente produzidos, sendo vedada a aplicação automática de penalidade máxima sem fundamentação específica;

20.22. A presente sistemática de dosimetria deverá ser observada na elaboração do edital e do instrumento contratual, de modo a assegurar uniformidade entre os instrumentos que regerão a contratação.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do procedimento legal;

21.2. Constituem ocorrências especialmente relevantes, sem prejuízo das demais hipóteses legais: perda ou suspensão definitiva da licença ambiental necessária à execução; paralisação injustificada do recebimento; descumprimento reiterado dos critérios de medição; apresentação de registros de pesagem falsos ou incompatíveis; e inexecução das obrigações essenciais;

21.3. A extinção deverá considerar a necessidade de preservar a continuidade da destinação dos resíduos e a adoção de medidas de transição necessárias ao interesse público.

22. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

22.1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
22.2. Cumprimento das condicionantes das licenças ambientais;
22.3. Controle de líquidos percolados/chorume, gases, odores e vetores, conforme o licenciamento;
22.4. Manutenção de sistemas de drenagem e controle ambiental;
22.5. Monitoramento ambiental exigido pelo órgão licenciador;
22.6. Redução de impactos decorrentes da operação, movimentação e disposição dos resíduos;
22.7. Manutenção de registros que comprovem a regularidade ambiental da operação.
22.8. AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
22.8.1. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE na realização de ações de educação e conscientização ambiental relacionadas à gestão de resíduos sólidos, mediante a realização de até 04 (quatro) ações educativas por ano de vigência contratual, quando solicitadas pela CONTRATANTE, sem custo adicionais para a Administração;
22.8.1.1. As ações serão previamente definidas e articuladas com a CONTRATANTE e poderão compreender palestras, oficinas, atividades educativas, visitas técnicas orientadas à unidade de destinação final, participação em campanhas institucionais e outras iniciativas relacionadas à redução da geração de resíduos, segregação adequada, coleta seletiva, reciclagem, destinação ambientalmente adequada e preservação Ambiental;
22.8.1.2. As ações poderão ser destinadas á estudantes, servidores públicos, trabalhadores envolvidos nos serviços de limpeza urbana, organizações da sociedade civil e comunidade em geral, conforme definição da CONTRATANTE;
22.8.1.3. Quando a ação envolver atividade realizada fora das instalações da CONTRATADA, esta deverá fornecer profissional ou equipe tecnicamente capacitada para sua realização, bem como os materiais educativos necessários à atividade, quando aplicável;
22.8.1.4. As ações deverão ser solicitadas pela CONTRATANTE com antecedência razoável, de forma a possibilitar o planejamento e a adequada execução pela CONTRATADA;
22.8.1.5. A CONTRATADA deverá manter registro das ações realizadas, contendo, no mínimo, data, local, atividade desenvolvida e público alcançad, disponibilizando as informações à fiscalização sempre que solicitado.

23. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Parnamirim/RN, designadas à manutenção e execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
23.2. O recurso para contratação do objeto está abaixo discriminado:
02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;
15.452018.2032 – Coleta de Resíduos Sólidos – Domiciliar, hospitalar podas e entulho;
3.3.90.39 – Outros seriços de terceiros – PJ

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

24. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. As comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer por meio formal definido no contrato, admitindo-se ofício, sistema eletrônico, e-mail institucional ou outro meio oficialmente aceito;

24.2. Ocorrências urgentes que possam comprometer a continuidade, a regularidade ambiental ou a segurança deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, sem prejuízo da formalização posterior.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar correspondente, a pesquisa de preços definitiva, a memória de cálculo dos quantitativos, a matriz de riscos, o edital e a minuta contratual, conforme forem elaborados e aprovados no processo;

25.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância da Lei nº 14.133/2021, da legislação ambiental e de saneamento aplicável, das normas regulamentares municipais e das demais disposições pertinentes;

25.3. Este Termo de Referência deverá ser submetido à análise técnica e jurídica competente antes da publicação do edital, especialmente quanto à modalidade, às exigências de habilitação, ao licenciamento ambiental, à pesquisa definitiva de preços e às sanções;

25.4. A execução desta contratação observará, no que couber, as normas e procedimentos internos do Município de Parnamirim/RN decorrentes do Decreto Municipal nº 7.288/2023 e suas alterações, sem prejuízo da prevalência da Lei nº 14.133/2021 e das normas especiais aplicáveis ao objeto.

26. APROVAÇÃO

26.1. Elaborado para instrução da fase preparatória da contratação, devendo ser aprovado pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

Parnamirim/RN,18 de setembro de 2026.

BRUNO BATISTA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO
Mat.: 49760

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

ROSEANE PAIVA DE AMORIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Assinado por 2 pessoas: BRUNO BATISTA DOS SANTOS e ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3 e informe o código E2BC-9463-1A6A-C8E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Rua Felizardo Moura, 626 – Jardim Planalto, Parnamirim/RN
Contato: (84) 3644-8452 / E-mail institucional: limpezaurbana@parnamirim.rn.gov.br

67 anos

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E2BC-9463-1A6A-C8E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

BRUNO BATISTA DOS SANTOS (CPF 089.XXX.XXX-10) em 23/10/2026 11:02:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROSEANE PAIVA DE AMORIM (CPF 030.XXX.XXX-02) em 23/10/2026 11:15:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/E2BC-9463-1A6A-C8E3